

Contrato nº. 864/2020 Processo Administrativo nº. 130/2020 Concorrência nº. 001/2020

Contrato de outorga de permissão de serviço de transporte individual remunerado de passageiros mediante táxi que entre si celebram o Município de Guaranésia como poder outorgante e VANDA LUCIANA GEREMIAS SILVA como permissionário.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praca São Januário, 238, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, separado judicialmente, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu secretário Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE **FINANÇAS**, representado por sua secretária, Sr<sup>a</sup>. Juliana Ap. da Costa e Souza, portadora do RG nº. 11.931.285 e do CPF nº. 061.943.956-48, domiciliada na Rua João Antônio da Fonseca, nº. 20, Vila Cruzeiro, Guaranésia/MG e do outro lado o Sr. Vanda Luciana Geremias Silva, brasileira, casada, residente em Guaranésia/MG, portadora do RG nº 331.234.798 SSP/SP e do CPF nº 197.054.988-22, doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

### 1 - CLÁUSULA I - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviço de transporte individual remunerado de passageiros mediante taxi, em veículo automotor com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019, Decreto Municipal nº 2.075/2020 e demais legislações pertinentes .
- **1.2.** A presente permissão é outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em

GUARANÉSIA PREFEITURA DA CIDADE

lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

2 - CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável,

o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá

por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e disposições de direito privado.

2.2 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade

com os interesses e as necessidades da população.

2.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público

Municipal de Guaranésia de, o serviço de transporte individual de passageiros deve ter

origem dentro dos limites do Município.

2.4. O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com

vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

3 - CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, de acordo com

o disposto no art. 6 da Lei Municipal n. 2309, de 10 de abril de 2019 e Decreto Municipal

nº 2.075/2020.

4 - CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de

Permissão de Serviço a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização.

4.2. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a

fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes

de informações que forem julgadas necessárias.

5. CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

**5.1.** O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita

conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual

e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2. O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os

danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato,

venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou

a terceiros.



- **5.3 -** São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.
- **5.4** Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.
- **5.5** A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.
- **5.6** Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Projeto Básico da Concorrência Pública n. 001/2020, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Guaranésia, através do Órgão competente.

# 6 - CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **6.1** Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - I advertência:
  - II- multa:
  - III- cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:
- **a)** envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;
- b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
- c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;
- d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
- **e)** transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;
- **6.2 -** A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Divisão de Cadastro , Tributos e Fiscalização;
- **6.3 -** Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.
- **6.4** O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.



- **6.5** A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Guaranésia nos termos do Código Tributário Municipal.
- **6.7 -** A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.
- 6.8 Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:
  - I descaracterizar o veículo, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;
  - **II-** reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

#### 7 - CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO

- **7.1 -** O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal.
- **7.2** O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.
- **7.3** O Permissionário se obriga, também, a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, por tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

#### 8 - CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- **8.1.1** por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o permissionário e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- **8.1.2** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **8.1.3** mediante cassação, nos termos presente instrumento.
- **8.1.4** pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **8.1.5** por desistência do permissionário.



## 9 - CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- **9.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:
- **9.1.1** Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;
- **9.1.2** Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se
- **9.1.3** relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- **9.1.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- **9.1.5** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- **9.1.6** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- **9.1.7** Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;
- **9.1.8** Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo o taxi em servico:
- **9.1.9** Manter o farol do veículo aceso guando em movimento;
- **9.1.10 -** Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;
- **9.1.11** Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania:
- **9.1.12** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal n. 2.309, de 10 de abril de 2019.
- 9.2 O permissionário se obriga ainda:
- 9.2.2 A manter os veículos em boas condições de tráfego;
- **9.2.3** A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;
- 9.2.4 A permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.
- 9.3 Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou



transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

## 10 - CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

- **10.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:
- **10.1.1 -** Fiscalizar a execução do contrato.
- **10.1.2** Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.
- 10.1.3 Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.
- 10.1.4 Aprovar, as Tabelas de Tarifas do serviço.

### 11 - CLÁUSULA XI - DO FORO

- **11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaranésia para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Guaranésia/MG, 30 de setembro de 2020

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira Secretário Municipal de Administração

Juliana Aparecida da Costa e Souza Secretaria Municipal de Finanças

Vanda Luciana Geremias Silva Permissionário